

PROJETO DE LEI N° 3.013, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal, o Encontro Nacional de Capoeira, realizado anualmente no Distrito Federal.

Art. 2° O órgão responsável pelo Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores do Encontro Nacional de Capoeira descrito no artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.